

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A.R. à DAP, para

LEDA, n.º 43/90
art. 52º de CRP

Anexo: formulário; cópia de BI;
cópia de Nota da Assembleia
da República

instruções como
petição.
Jut
26/08
2020

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
A.H.P. / EXPEDIENTE
N.º 661843
Entrada 26/08/20
Proc.º 120.21.12
Recebido / /

Caro Sr.
Presidente da
Assembleia da
República,
e portadores representados
no Parlamento.

Muito lerer Joncelus Lopes de Reis, BI n.º
residente na

vem, nos termos do art. 52º
de CRP, e da lei, n.º 43/90, apresentar Petição, Para:

Obrigatoriedade de Aceitação de Multidão, para
pagamento de qualquer quantia, por CARTÃO.

Por prevenção:

Contra a disseminação do VIRUS COVID-19

SEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 661843
Classificação
Data 26/08/2020

lesmo durante a Pandemia, e as restrições, devidas
à disseminação de COVID-19, as leis continuam a
NAO ACEITAR, o cartão multidão, para pagamentos,
abaixo dos 5 euros, e algumas, para nenhum valor.

Além de ser uma violação do princípio da Igualdade,
art. 13º de CRP, nas diferentes formas possíveis
de pagamento:

- 3º Tal procedimento, (o pagamento por cartão), limite
os contactos entre as pessoas, interrompe o VIRUS.
- 4º Pelo que, impede a disseminação, do Virus Covid-19,
por ser um, "meio de contacto à distância", (vide Doc 1,
em anexo, cópia, página 3, da nota de Admissibilidade de
Petição n.º 107/XIV/1.ª), a substituído.
- 5º Pelo que, nos termos da, RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINIS-
TROS, citada na página 4, de mesma Nota anteriormente citada,
e no sentido:
"de manter o escrupuloso cumprimento na população
portuguesa das medidas de distanciamento físico indivi-
duais, pensáveis à CONTERÇÃO DA INFECÇÃO", se queiro, e
AGITACÃO OBLIGATORIA, de pagamento, por CARTÃO, em qualquer loja,
e para qualquer VALOR, TAMBÉM.

Lisboa 26 de Agosto 2020